

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 004/2024

Ouro Preto, 13 de janeiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto (SINDSFOP), encaminhou a Secretaria Municipal de Governo, uma solicitação de revisão da redação do art. 56 da Lei Orgânica, buscando a ampliação de representantes do SINDSFOP em outras instâncias do organograma de entidades sindicais nacionais.

A Lei Complementar nº 02/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, garante no caput do artigo 157, a concessão de licença para assumir o mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

Diante da importância da representação sindical, enviamos o presente projeto que altera o art. 56 da lei supramencionada, ampliando a possibilidade de representação dos servidores de Ouro Preto nas discussões sobre direitos trabalhistas.

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 46429
Correspondência Recebida
Em 15/01/25
Ass. VERA Hs e 12h48 Min



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10 / DE 2025

Altera o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. É garantida a liberação de 05 (cinco) servidores, conforme decisão da respectiva categoria, para o exercício de mandato eletivo na diretoria do sindicato dos servidores municipais, além de 01 (um) servidor para o exercício de mandato eletivo em federação sindical ou em central sindical, sem prejuízo das suas remunerações, dos direitos e das vantagens de seus cargos ou empregos.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 13 de janeiro de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Art. 56. É garantida a liberação de, no máximo, cinco servidores, conforme decidir a respectiva categoria, para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo ou emprego.